Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5V5 3563S TGNZL ZPUVU

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0008412-66.2017.8.16.0174
(Massa Falida) INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA

1. Introdução

Esta decisão (mov. 1345) tem como ponto de partida a decisão do mov. 1329.

2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
☒	☐	☐	À Secretaria, para que promova o cadastramento das contas judiciais no registro do feito, conforme ofício encaminhado pela CEF (1247.1), considerando inclusive a conta criada para a reserva dos honorários do administrador judicial (1322).	Mensageiro mov. 1339. CEF informou levantamento do saldo de R$4.534,30 e encaminhamento à conta 017****1-3, vinculada a este Juízo (1342.2)
☒	☐	☐	À Secretaria, para que por meio do Renajud (ou do sistema DETRAN/Módulo Veículos), confirme a informação de que o veículo VW/24.280 CRM foi roubado.	Renajud mov. 1340
☒	☐	☐	Considerando que já decorreram os prazos a que se referem o art. 7º. §§1º e 2º da Lei 11.101/2005 (1320.0), intime-se o administrador judicial para que apresente quadro-geral de credores no prazo de 5 dias úteis. Para tanto, deverá o administrador observar o que consta no item 4.1 da decisão de mov. 1181.1.	Administrador judicial apresentou QGC no mov. 1335.

3. Movimentações supervenientes

Mov.	Descrição
1343	Pedido habilitação de crédito – custas finais dos autos de execução de título extrajudicial 0004103-65.2018.8.16.0174

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5V5 3563S TGNZL ZPUVU

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

4. Novas determinações

4.1. Quanto ao pedido do administrador judicial para instauração dos incidentes de classificação de crédito público, indefiro-o, nos termos do item 4.3 da última decisão (1329).

👉 Dê-se ciência ao administrador judicial (5 dias úteis).

4.2. Em razão da confirmação de que o veículo VW/24.280 CRM foi roubado, dispenso a arrecadação e liquidação do bem, conforme já exposto na decisão de mov. 1329.

4.3. O administrador judicial apresentou a lista de credores após o decurso do prazo do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005 mov. 1335.2).

👉 Para que o administrador judicial adite a lista, observando o crédito extraconcursal (art. 84, IV da Lei nº 11.101/2005) informado no mov. 1343.1.

👉 A seguir, publique-se o edital do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005.

5. Conclusão

Os autos deverão retornar conclusos **somente quando todas as diligências acima tiverem sido executadas e prazos concedidos, transcorridos**.

LEGENDA	
⚠⚠	Cumprimento urgentíssimo
⚠	Cumprimento urgente
👉	Cumprimento regular
📌	Orientação

Ponta Grossa, quarta-feira, 14 de maio de 2025.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

Gfsc